



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura do Município de Peixoto de Azevedo

Rua do Comércio, 156 - Fones: (065) 575-1986 - 575-1952 e 575-1947

LEI No 228 /95

DATA 07/11/95.

" CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Leonisio Lemos Melo Junior, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, pelos seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no Município de Peixoto de Azevedo-MT.

Parágrafo Único - O Conselho criado no "caput" deste Artigo será composto de 20 membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes.

Art. 2o - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá por finalidade o acompanhamento, controle e fiscalização da aquisição e distribuição da Merenda Escolar no Município.

Art. 3o - A Presidência do Conselho será escolhida pelos Conselheiros Nomeados.

Art. 4o - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo segmento que representarão, ficando o Conselho, com a seguinte composição:

- 1 - 01 Membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- 2 - 01 Membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
- 3 - 01 Membro da Secretaria Municipal de Saúde
- 4 - 01 representante da Câmara Municipal
- 5 - 01 Diretor de Escola
- 6 - 02 Professores
- 7 - 01 Pai de aluno
- 8 - 01 Representante do NCQ.(Núcleo de Controle de Qualidade).
- 9 - 01 Representante de alunos

§ 1o - O suplente somente tomará parte do Conselho na ausência ou impedimento do seu titular.

§ 2o - O membro do Conselho perderá seu mandato na falta de 03(três) reuniões consecutivas ou oito intercaladas.

PUBLICADO

No Livro de Costume

Em 20 / 11 / 95

João Francisco da Silva  
Chefe do Gabinete

Dee. 111/94



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura do Município de Peixoto de Azevedo

Rua do Comércio, 156 - Fones: (065) 575-1986 - 575-1952 e 575-1947

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será instalado, e seus membros eleitos e empossados em ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, devendo a eleição ser convocada em cada categoria separadamente.

Parágrafo Único - A convocação da eleição será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º - Os membros do Conselho não receberão vencimento ou gratificações específicas para esta função que será exercida gratuitamente.

Art. 7º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e coordenar reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- II - Representar o Conselho em todas as reuniões que for convocado, ou delegar a um dos seus membros, poderes para tal;
- III - Representar o Conselho em assuntos judiciais e/ou extra-judiciais;
- IV - Coordenar a elaboração do Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, por convocação do presidente ou do Chefe do Executivo, quando necessário.

S 1º - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo quatro membros do Conselho.

S 2º - Na ausência do Presidente a reunião será coordenada por um membro escolhido, entre os presentes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a regulamentação desta Lei através de Regimento Interno.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Novembro de 1995.

PUBLICADO

No Local de Costume

Em 20 / 11 / 95

LEONISIO LEMOS MELO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL